



# MUNICÍPIO DE SETÚBAL

## CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº:

16/10/2024

PROPOSTA

Nº: 8/2024 GAV PSD

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO:

Medidas de Apoio - Transportes

As autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua ação sobre uma parte definida do território, visando a prossecução de interesses próprios das populações aí residentes. Pelo que, devemos encontrar formas de apoiar os nossos munícipes, tendo em vista proporcionar-lhes melhores condições de vida e bem-estar. Os últimos anos têm sido particularmente desafiantes, enfrentámos uma das maiores pandemias da história e o regresso da guerra à Europa, com a guerra na Ucrânia. Mais recentemente surge outra guerra no Médio Oriente.

Sabemos hoje, através dos resultados disponíveis no Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável publicado em 2022, que estes sucessivos acontecimentos nos levaram a uma reversão em anos que se perspetivavam cruciais para atenuar as desigualdades sociais. Antes da pandemia e das guerras os sinais eram positivos e de encorajamento, sabíamos, por exemplo, que havia uma diminuição de desigualdades de rendimentos – um sinal demonstrativo daquilo que se pretende com a Agenda para 2030.

Um quarto da população portuguesa encontra-se em situação de pobreza ou exclusão social e por isso, vimos **propor medidas de apoio aos setubalenses nos custos com os transportes.**

Os Municípios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 setembro, têm a competência de elaborar, aprovar e desenvolver o seu Plano de Transportes Escolares, bem como deliberar sobre a concessão de circuitos especiais e reajustar a rede de transportes escolares sempre que tal se justifique.

As autarquias devem assim garantir transporte entre o local de residência e o estabelecimento de ensino da área de residência a todos os alunos do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando estes residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

Estabelece ainda o mesmo Decreto-Lei que o transporte escolar é gratuito para os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória e participado pelos alunos do ensino secundário sem ter em conta a condição socioeconómica dos mesmos.

No entanto, ao contrário do que aconteceu em 1990 com o alargamento da escolaridade obrigatória de seis para nove anos, a gratuidades do transporte escolar não acompanhou o alargamento da escolaridade para os 12 anos, quando o mesmo seria expectável. Com a publicação da Lei n.º 85/2009, de 27 agosto, que decretou o alargamento da escolaridade obrigatória até os 18 anos de idade ou finalização do ensino secundário, a gratuidade do apoio ao nível do transporte escolar faria sentido que acompanhasse o período da escolaridade obrigatória.

Considerando o exposto, e tendo em vista o cumprimento dos princípios gerais da Lei de Bases do sistema educativo, particularmente no que estabelece que é da especial responsabilidade do Estado e também agora de acordo com as delegações de competências com os Municípios promoverem a democratização do ensino, garantindo o direito uma justa e efetiva igualdade de oportunidades do acesso e sucesso escolares, ao que se acrescentam as responsabilidades e competências do Município de Setúbal em matéria de Educação deve concretizar-se a gratuidade ao apoio ao nível do transporte escolar a todos os alunos enquadrados na escolaridade obrigatória no concelho de Setúbal, isto é, todos os alunos entre os 6 e os 18 anos passam a ter transporte escolar gratuito.

O transporte escolar gratuito reforça e alarga a política de apoio às famílias nas deslocações dos seus filhos para a escola, principalmente, num momento tão particular que se vive em Setúbal, com a inexistência de um serviço público rodoviário eficiente e que satisfaça as necessidades da população.

Os alunos do Pré-Escolar ao Ensino Secundário, residentes no concelho de Setúbal, com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos também deve beneficiar desta medida, através da ação conjunta entre o Município, os Parceiros Sociais e principalmente, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo que o Município tem um papel particularmente relevante na garantia desta gratuidade, uma vez que lhe cabe dar resposta aos alunos residentes no concelho.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

Por último, parece-nos relevante promovermos a utilização dos transportes públicos, no entanto, sabemos que os mesmos ainda não dão resposta às necessidades das pessoas e por isso, consideramos que é importante apoiar a aquisição do passe navegante municipal.

Assim, no quadro das competências da Câmara Municipal previstas na Lei, propõe-se que delibere, para o ano de 2025:

1. Transporte escolar gratuito para todos os alunos do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário até aos 18 anos;
2. Transporte escolar gratuito em circuitos especiais, transporte adaptado e/ou acompanhado;
3. Atribuição de um apoio de 10 € na aquisição do passe Navegante Municipal, válido no município de Setúbal.

Os Vereadores,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA